

# **REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO**

**PISCINAS MUNICIPAIS COBERTAS**

**ID 12580**



# Índice

<b>1- Nota justificativa</b> .....	2
<b>2- Disposições gerais</b> .....	2
<b>3- Infraestruturas</b> .....	4
<b>3.1 Identificação do recinto desportivo</b> .....	4
<b>3.2 Espaços de acesso público</b> .....	5
<b>3.3 Zonas de paragem e estacionamento de viaturas</b> .....	5
<b>4- Obrigações do Proprietário do Recinto Desportivo</b> .....	5
<b>4.1 Plano de Atuação e Medidas de Segurança</b> .....	6
<b>5- Disposições finais</b> .....	8

## RECINTO DESPORTIVO DAS PISCINAS MUNICIPAIS COBERTAS

### **1- Nota justificativa**

O presente Regulamento de funcionamento, visa responder ao disposto na Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, na sua atual redação, que estabelece o regime jurídico da segurança e combate ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, ou atos com eles relacionados, de forma a possibilitar a realização dos mesmos com segurança e de acordo com os princípios éticos inerentes à sua prática.

A Câmara Municipal de Ponte de Sor é proprietária das Piscinas Municipais Cobertas no mesmo ocorrem com regularidade competições desportivas, as quais podem apresentar risco reduzido ou normal.

### **2- Disposições gerais**

O presente regulamento refere-se ao Recinto Desportivo das Piscinas Municipais Coberta, localizadas na Rua João Pedro de Andrade, nº 9, 7400-264 Ponte de Sor, o mesmo aplica-se a todas as competições desportivas de natureza não profissional, nacional ou internacional, consideradas de reduzido ou normal, que como tal são definidas no n.º s 1, 2, 3 e 4 do artigo 12.º da Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, na sua atual redação.

Para efeitos de aplicação do presente Regulamento, entende-se por:

- a) «Agente desportivo» o praticante, treinador, técnico, pessoal de apoio, dirigente, membro da direção, gestor de segurança, coordenador de segurança, oficial de ligação aos adeptos ou qualquer outro elemento que desempenhe funções durante um espetáculo desportivo em favor de um clube, associação ou sociedade desportiva, nomeadamente, o pessoal de segurança privada, incluindo-se ainda neste conceito os árbitros, juizes ou cronometristas;
- b) «Anel ou perímetro de segurança» o espaço, definido pelas forças de segurança, adjacente ou exterior ao recinto desportivo, cuja montagem ou instalação é da responsabilidade do promotor do espetáculo desportivo, compreendido entre os limites exteriores do recinto ou construção, dotado quer de vedação permanente ou temporária, quer de vãos de passagem com controlo de entradas e de saídas, destinado a garantir a segurança do espetáculo desportivo;
- c) «Área do espetáculo desportivo» a superfície onde se desenrola o espetáculo desportivo, incluindo as zonas de proteção definidas de acordo com os regulamentos da respetiva modalidade;
- d) «Assistente de recinto desportivo» o vigilante de segurança privada especializado, direta ou indiretamente contratado pelo promotor do espetáculo desportivo, com as funções, deveres e formação definidos na legislação aplicável ao exercício da atividade de segurança privada;
- e) «Complexo desportivo» o conjunto de terrenos, construções e instalações destinadas à prática de uma ou mais modalidades, compreendendo os espaços reservados ao público e ao estacionamento de viaturas;

f) «Coordenador de segurança» o profissional de segurança privada, com habilitações e formação técnica adequadas, direta ou indiretamente contratado para a prestação de serviços no recinto desportivo, que é o responsável operacional pelos serviços de segurança privada no recinto desportivo e a quem compete chefiar e coordenar a atividade dos assistentes de recinto desportivo, bem como zelar pela segurança no decorrer do espetáculo desportivo, atuando segundo a orientação do gestor de segurança;

g) «Gestor de segurança» a pessoa individual, o representante do promotor do espetáculo desportivo, com formação específica adequada, que integre os seus órgãos sociais ou a este se encontre diretamente vinculado por contrato de trabalho, no caso de entidades participantes em competições desportivas de natureza profissional, ou contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviços, nos restantes casos, permanentemente responsável por todas as matérias de segurança do clube, associação ou sociedade desportiva, nomeadamente pela execução dos planos e regulamentos de prevenção e de segurança, ligação e coordenação com as forças de segurança, ANEPC e bombeiros, organizador da competição desportiva, serviços de emergência médica e voluntários, se os houver, bem como pela orientação do coordenador de segurança e orientação e gestão do serviço de segurança privada;

h) «Espetáculo desportivo» o evento que engloba uma ou várias competições individuais ou coletivas;

i) «Grupo organizado de adeptos» o conjunto organizado de adeptos, filiados ou não numa entidade desportiva, que atuam concertadamente, nomeadamente através da utilização de símbolos comuns ou da realização de coreografias e iniciativas de apoio a clubes, a associações ou a sociedades desportivas, com carácter de permanência;

j) «Interdição dos recintos desportivos» a proibição temporária de realizar no recinto desportivo espetáculos desportivos oficiais na modalidade, escalão etário e categorias iguais àqueles em que as faltas tenham ocorrido;

k) «Promotor do espetáculo desportivo» as associações de âmbito territorial, clubes e sociedades desportivas, bem como as próprias federações e ligas, quando sejam simultaneamente organizadores de competições desportivas;

l) «Organizador da competição desportiva» a federação da respetiva modalidade, relativamente às competições não profissionais ou internacionais que se realizem sob a égide das federações internacionais, as ligas profissionais de clubes, bem como as associações de âmbito territorial, relativamente às respetivas competições;

m) «Realização de espetáculos desportivos à porta fechada» a obrigação de o promotor do espetáculo desportivo realizar no recinto desportivo que lhe estiver afeto espetáculos desportivos oficiais na modalidade, escalão etário e categorias iguais àqueles em que as faltas tenham ocorrido, sem a presença de público;

n) «Recinto desportivo» o local destinado à prática do desporto ou onde este tenha lugar, confinado ou delimitado por muros, paredes ou vedações, em regra com acesso controlado e condicionado;

o) «Títulos de ingresso» os bilhetes, cartões, convites e demais documentos que permitam a entrada em recintos desportivos, qualquer que seja o seu suporte;

p) «Ponto Nacional de Informações sobre Desporto» abreviadamente designado como PNID, a entidade nacional designada como ponto de contacto permanente para o intercâmbio de informações relativas aos fenómenos de violência associada ao desporto, nacional e internacional, responsável pelo repositório e tratamento das mesmas;

q) «Zona com condições especiais de acesso e permanência de adeptos» a área específica do recinto desportivo integrado em competições desportivas de natureza profissional ou em espetáculos desportivos integrados nas competições desportivas de natureza não profissional considerados de risco elevado, onde é permitida a utilização de megafones e outros instrumentos produtores de ruídos, por percussão mecânica e de sopro, desde que não amplificados com auxílio de fonte de energia externa, bem como bandeiras, faixas, tarjas e outros acessórios, de qualquer natureza e espécie, de dimensão superior a 1 metro por 1 metro, passíveis de serem utilizados em coreografias de apoio aos clubes e sociedades desportivas;

r) «Oficial de ligação aos adeptos (OLA)» o representante da sociedade desportiva participante em competição desportiva de natureza profissional, responsável por assegurar comunicação eficaz entre os adeptos e a sociedade, os demais clubes e sociedades, os organizadores das competições, as forças de segurança e a segurança privada, com o propósito de facilitar a organização dos jogos, a movimentação dos adeptos e de prevenir comportamentos desviantes.

### **3- Infraestruturas**

O recinto desportivo é composto por duas piscinas, dois balneários, seis instalações sanitárias, arrumos, bancada, instalações técnicas, um posto médico, saunas *com a área total de 3097.18m<sup>2</sup>*. Dispõe ainda de zonas de paragem e estacionamento para as comitativas, associações ou sociedades desportivas em competição, árbitros, juizes ou cronometristas e para as viaturas pertencentes às forças de segurança, autoridade nacional de proteção civil, bombeiros e serviços de emergência no exterior das instalações do recinto. e estes encontram-se plasmados nas plantas em anexo.

#### **3.1 Identificação do recinto desportivo**

1 - Área total coberta ocupada:

- a) Instalações sanitárias é de 67.59 m<sup>2</sup>;
- b) Arrumos é de 20.60 m<sup>2</sup>;
- c) Bancada é de 277.66 m<sup>2</sup>;
- d) Balneários é de 377.88 m<sup>2</sup>;
- e) Instalações Técnicas é 306.75 m<sup>2</sup>;
- f) Sauna é de 80.38 m<sup>2</sup>.
- g) Posto médico é de 30.58 m<sup>2</sup>.

2 - Área total ocupada:

a) Recinto desportivo é de 3097.18m<sup>2</sup>;

### **3.2 Espaços de acesso público**

#### **Bancadas**

1 - As bancadas do Recinto Desportivo capacidade para 347 lugares sentados e 268 em pé que é dividido por bancadas com entrada e saída pela porta A.

<b>BANCADA -615 Lotação lugares</b>						
<b>BANCA DA</b>	<b>Lotação</b>		<b>Destinatários</b>	<b>Acessos</b>	<b>Controlo de acesso</b>	<b>Delimitação entre setores</b>
1	347	61	-	PORTA A	ELEMETOS AFETOS AO PROMOTOR	Coxias
2	268	5	-	PORTA A	ELEMETOS AFETOS AO PROMOTOR	Coxias

No recinto desportivo são considerados espaços públicos aqueles que assim forem designados, nomeadamente, para acesso ao recinto, bancada, instalações sanitárias.

### **Zonas de paragem e estacionamento de viaturas**

O Recinto Desportivo dispõe de estacionamento para as comitivas, associações ou sociedades desportivas em competição, árbitros, juizes ou cronometristas e para as viaturas pertencentes às forças de segurança, autoridade nacional de proteção civil, bombeiros e serviços de emergência no exterior das instalações.

O Recinto Desportivo dispõe de nove zonas de estacionamento:

- 1- 1 lugar destinados a utentes de mobilidade condicionada
- 2- 1 lugar destinados a forças de segurança
- 3- 1 lugar destinados a bombeiros

- 4- 1 lugar destinado à ANEPC
- 5- 1 lugar destinados a serviço de emergência médica
- 6- 2 lugares destinados a Comitativa Visitados
- 7- 2 lugares destinados a comitativa de Visitantes
- 8- 1 lugares destinados a árbitros, juízes e cronometristas
- 9- 1 lugar destinado a Comunicação Social

Os estacionamentos situam - se no exterior das instalações, junto à entrada do edifício, estes encontram-se plasmados nas plantas em anexo, estando reservados e devidamente identificados nos dias der espetáculo.

#### **4- Obrigações do Proprietário do Recinto Desportivo**

A Câmara Municipal de Ponte de Sor fica obrigado, em coordenação com as forças de segurança, serviços de proteção civil, serviços de emergência médica localmente responsável e organizador da competição, a adotar todas as medidas de segurança e de utilização de acesso público em todas as competições desportivas que decorram no Recinto.

##### **4.1 Plano de Atuação e Medidas de Segurança**

O plano de emergência interno (PEI) e o plano de evacuação (PE) do Recinto Desportivo consta no presente regulamento, do qual faz parte integrante.

As autoridades policiais destacadas para o espetáculo desportivo, sempre que as circunstâncias o justifiquem, podem adotar sistemas de controlo de estados de alcoolémia, de estupefacientes e de substâncias psicotrópicas, nos termos definidos na lei.

Neste recinto desportivo é proibida a venda, consumo e distribuição de bebidas alcoólicas, no interior, é também proibida a venda, consumo e distribuição de substâncias estupefacientes e substâncias psicotrópicas.

##### Condições de acesso dos espetadores ao recinto desportivo:

- a) A posse de ingresso válido e de documento de identificação com fotografia;
- b) A observância das normas do regulamento de segurança e de utilização dos espaços de acesso público;
- c) Não estar sob a influência de álcool, estupefacientes, substâncias psicotrópicas ou produtos de efeito análogo, aceitando submeter-se a testes de controlo e despistagem, a efetuar sob a direção dos elementos da força de segurança;
- d) Não transportar ou trazer consigo objetos ou substâncias proibidas ou suscetíveis de gerar ou possibilitar atos de violência;

- e) Não ostentar cartazes, bandeiras, símbolos ou outros sinais com mensagens ofensivas, de caráter racista ou xenófobo;
- f) Não praticar atos violentos ou que incitem à violência, ao racismo, à xenofobia, à intolerância nos espetáculos desportivos, a qualquer forma de discriminação ou que traduzam manifestações de ideologia política, incluindo a entoação de cânticos;
- g) Consentir na revista pessoal de prevenção e segurança, com o objetivo de detetar e impedir a entrada de objetos e substâncias proibidos ou suscetíveis de gerar ou possibilitar atos de violência;
- h) Consentir na recolha de imagem e som, nos termos da legislação de proteção de dados pessoais;
- i) Não ostentar ou envergar qualquer utensílio ou apetrecho que oculte, total ou parcialmente, o rosto;
- j) Não se encontrar sujeito a medida de coação ou injunção que impeça o acesso a recintos desportivos;

Condições de permanência dos espetadores no recinto desportivo:

- a) Não ostentar cartazes, bandeiras, símbolos ou outros sinais com mensagens ofensivas, violentas, de caráter racista ou xenófobo, intolerantes nos espetáculos desportivos, que incitem à violência ou a qualquer outra forma de discriminação, ou que traduzam manifestações de ideologia política;
- b) Não obstruir as vias de acesso e evacuação, especialmente as vias de emergência, sem prejuízo do uso das mesmas por pessoas com deficiências e incapacidades;
- c) Não praticar atos violentos, que incitem à violência, ao racismo ou à xenofobia, à intolerância nos espetáculos desportivos, a qualquer outra forma de discriminação, ou que traduzam manifestações de ideologia política;
- d) Não ultrajar ou faltar ao respeito que é devido aos símbolos nacionais, através de qualquer meio de comunicação com o público;
- e) Não entoar cânticos racistas ou xenófobos ou que incitem à violência, à intolerância nos espetáculos desportivos, a qualquer outra forma de discriminação, ou que traduzam manifestações de ideologia política;
- f) Não aceder às áreas de acesso reservado ou não destinadas ao público;
- g) Não circular de um setor para outro;
- h) Não arremessar quaisquer objetos no interior do recinto desportivo;
- i) Não utilizar material produtor de fogo-de-artifício, quaisquer engenhos pirotécnicos, fumígenos ou produtores de efeitos análogos, bem como produtos explosivos, nos termos da lei em vigor;
- j) Usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo;
- k) Cumprir os regulamentos do recinto desportivo;
- l) Observar as condições de segurança previstas no artigo anterior;
- m) Não ostentar ou envergar qualquer utensílio ou apetrecho que oculte, total ou parcialmente, o rosto;

## ***5- Disposições finais***

O presente regulamento serve para ser adotado e colocado em prática para que assim possa ser controlada a violência no desporto.

Em tudo quanto não estiver expressamente regulado no presente regulamento, aplica-se o disposto na Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, na sua atual redação, e demais legislações que ao caso for aplicável.

O presente regulamento foi aprovado por unanimidade pela Câmara Municipal de Ponte de Sor na sua reunião ordinária realizada no dia 19 de março de 2025.